



Convenção Coletiva de Trabalho

1999 / 2000

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Senador Atílio Fontana, nº 86, na cidade de Concórdia/SC, e, de outro lado: a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Dr. Álvaro Ramos, nº 183, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de outubro de 1999 e encerrando-se em 30 de setembro de 2000.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1999, em 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários vigentes no mês de outubro de 1998, correspondente a Data Base do período compreendido entre outubro de 1998 e setembro de 1999.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todas as antecipações espontâneas ou compulsórias do período de 01 de outubro de 1998 à 30 setembro de 1999, exceto as previstas no item XII da instrução normativa 01 do TST.

Parágrafo Segundo: A diferença resultante da aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, referente aos meses de outubro, novembro e a primeira parcela do 13º salário, serão pagos na folha do mês de dezembro de 1999.

CLÁUSULA 03 – CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a conceder uma cesta básica aos empregados no mês de junho 1999, com a seguinte composição: 5 kg de arroz, 5 kg de farinha, 3 kg de açúcar, 2 kg de fubá, 2 kg de feijão, 2 latas de óleo e 1 pacote de macarrão.



CLÁUSULA 04 – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de outubro de 1999 à todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva um piso salarial de R\$ 249,60 (Duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 05 – ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 06 – AVISO PRÉVIO

No caso de empregado, com dez anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, que vier a ser demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA 07 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) As empresas darão garantia de emprego ou salário, às empregadas gestantes, durante o período de 30 (trinta) dias após o período previsto na legislação pertinente a matéria.
- b) O empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário, e desde que tal afastamento seja superior a 16 (dezesesseis) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.
- c) O empregado alistado para a prestação do Serviço Militar obrigatório, na sua volta ao emprego, terá garantia no mesmo até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.
- d) Os empregados optantes pelo regime de FGTS terão garantia ao emprego durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que tenham 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 08 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exames obrigatório, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, previamente avisadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e mediante comprovação posterior, até o limite de 8 (oito) dias, durante a vigência desta Convenção.



CLÁUSULA 09 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão e contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito à indenização de férias proporcionais, calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) de respectiva fração por mês de trabalho completo.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais a título de auxílio funeral, o valor equivalente 1,5 (um e meio) Salários Mínimos vigente na data do falecimento e, quando o falecimento for do cônjuge ou companheira, regularmente habilitada como dependente na Previdência Social e filhos menores de dezoito (18) anos, a empresa pagará o valor correspondente a 1(um) salário mínimo vigente na época do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, bem como, as empresas que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem total ou parcialmente as despesas do funeral.

CLÁUSULA 11 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, ficará dispensado de cumprir o restante do prazo do aviso prévio, a seu pedido, sem direito do pagamento do período restante não cumprido, se comprovar ter obtido novo emprego.

CLÁUSULA 12 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caracter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13 – UNIFORMES/ CALÇADOS/ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas exigindo o uso de uniformes, calçados e equipamentos de segurança, ficam obrigadas a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento do uniforme, calçados e equipamentos de segurança poderá ser regulamentado pelas empresas quanto ao uso, restrições, conservação e devolução, no caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 14 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento, bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA 15 – ANOTAÇÃO DE CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa.

CLÁUSULA 16 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa as empresas deverão comunicar os empregados, por escrito, a falta grave cometida ou texto legal violado.



CLÁUSULA 17 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos a título de experiência, uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA 18 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou por acidente do trabalho, completando seu período previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA 19 – TRANSFERÊNCIAS

Se não arcarem com as despesas legais, as empresas pagarão o equivalente ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, nas transferências provisórias.

CLÁUSULA 20 – QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações da Entidade sindical, mediante aprovação expressa da Empresa.

CLÁUSULA 21 – REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Caso na vigência da presente Convenção, ocorrerem alterações na política econômica ou salarial, que possa afetar alguma das partes, poderão ser reabertas as negociações, mediante prévia comunicação por escrito, visando o ajustamento das distorções provocadas pelas mudanças.

CLÁUSULA 22 – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa de 4% (quatro por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado atingido, em favor do empregado e da empresa.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 1999

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS,
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA
DE CARNES E DERIVADOS
NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1868

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fs. 112 do livro nº 21, com
vigência 01/10/99 a 30/09/2000
Florianópolis, 23/12/99


Maria Angélica Michelin
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho